



Senado Federal Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas CONGRESSO NACIONAL 8/2/2010 às 12:17 mauro estagiário

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 479

00162

DATA 08/02/2010	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 479, de 30 de dezembro de 2009			
AUTOR Deputado ROBERTO SANTIAGO PV	Nº PRONTUÁRIO			
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO/JUSTIFICATIVA

Adicione-se, onde couber, artigo à Medida Provisória nº 479, de 30 de dezembro de 2009, com a seguinte redação:

"Art. O inciso II do art. 10 da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 10

.....
II – em cargos de Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil, de que trata o art. 5º da Lei n.º 10.593, de 6 de dezembro de 2002, com a redação conferida pelo art. 9º desta Lei, os cargos efetivos, ocupados e vagos, de Técnico da Receita Federal da Carreira Auditoria da Receita Federal prevista na redação original do art. 5º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, e os cargos efetivos, ocupados e vagos, dos servidores de que trata o art. 12 desta Lei redistribuídos para a Secretaria da Receita Federal do Brasil até 29 de agosto de 2008.' (NR)"

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda tem por finalidade aperfeiçoar o texto da Medida Provisória nº 479, de 2009, inserindo a redação aprovada por unanimidade pelos Plenários da Câmara dos Deputados e do Senado Federal em dezembro de 2008 para o artigo 257 da MP nº 441, de 2008, convertida na Lei nº 11.907, de 2009.

Esse texto, que contou com o apoio de todos os líderes partidários neste Parlamento, aperfeiçoou a referida Medida Provisória corrigindo uma injustiça que havia sido cometida com esses servidores no momento da criação da Secretaria da Receita Federal do Brasil. O bom senso nos indica que tal texto deve ser mantido.

O nobre Deputado Marcelo Castro ao acatar esta alteração na MP 441, de 2008, apresentou as seguintes considerações em seu voto:

ASSINATURA

08, 02, 2010





CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA 08/02/2010	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 479, de 30 de dezembro de 2009			
AUTOR Deputado ROBERTO SANTIAGO		Nº PRONTUÁRIO		
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

"a emenda trata da situação funcional de servidores que foram afastados de seus órgãos de origem em decorrência de leis anteriores. Esses afastamentos foram motivados pelo interesse público, razão pela qual os servidores merecem o devido reconhecimento. Voto, por conseguinte, a favor das emendas que lhes propiciam o devido enquadramento, em caráter definitivo."

O artigo 12 da Lei n.º 11.457, de 2007, determinou de forma clara e objetiva que a redistribuição dos servidores originários da Secretaria da Receita Previdenciária (INSS) se deu para a SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL.

Isso ocorreu pelo fato dos servidores terem acompanhado as suas atribuições que migraram para a SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL após a extinção da Secretaria da Receita Previdenciária.

O texto da lei não permite interpretações, ele é taxativo ao determinar que "são redistribuídos, na forma do disposto no art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para a SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, os cargos dos servidores que, na data da publicação desta Lei, se encontravam em efetivo exercício na Secretaria da Receita Previdenciária".

Importante frisar que esses servidores foram redistribuídos para a SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL uma vez que a Secretaria da Receita Previdenciária foi extinta e as atribuições desse órgão, e consequentemente dos seus servidores, migraram para a SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, como estabelece o Art. 2º da Lei n.º 11.457, de 2007.

Por determinação constitucional, os servidores redistribuídos para a SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL devem estar incluídos em carreira específica no órgão, pois o Artigo 37, em seu inciso XXII determina que as administrações tributárias deverão ser exercidas por servidores de carreiras específicas. É exatamente por isso que existe uma única carreira na SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL que é a Carreira Auditoria da Receita Federal do Brasil composta pelos Cargos de Auditor Fiscal e Analista Tributário.

Lembramos que esses servidores são os únicos que foram redistribuídos para a SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL e que até o momento ainda não estão inseridos na Carreira Auditoria da Receita

ASSINATURA

08/02/2010





CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA 08/02/2010	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 479, de 30 de dezembro de 2009			
AUTOR Deputado ROBERTO SANTIAGO	Nº PRONTUÁRIO			
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Federal do Brasil, apesar de trabalharem no órgão desde o dia 2 de maio de 2007 exercendo as mesmas atribuições que exerciam na Secretaria da Receita Previdenciária, quais sejam: executar, acompanhar e avaliar as atividades relativas a tributação, fiscalização, arrecadação, cobrança e recolhimento das contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, e das contribuições instituídas a título de substituição, excetuadas as atribuições exclusivas dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil.

Faz-se necessário considerar que nenhum servidor prestou concurso para o cargo de Analista Tributário da Secretaria da Receita Federal do Brasil, até porque jamais houve qualquer concurso para o provimento do referido cargo. Todos os servidores que hoje ocupam esse cargo eram Técnicos da Receita Federal, e tiveram seus cargos TRANSFORMADOS para Analista Tributário; nada mais justo portanto que dar tratamento isonômico aos Analistas e Técnicos do Seguro Social redistribuídos para a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Devemos frisar que a Secretaria da Receita Federal do Brasil arrecada diariamente, apenas com a arrecadação previdenciária algo em torno de R\$ 351 milhões.

A arrecadação previdenciária no mês de fevereiro de 2009 foi de R\$ 13,1 bilhões. Esses números demonstram claramente a capacidade e a eficiência dos servidores redistribuídos da Secretaria da Receita Previdenciária para a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Também merece registro o fato de que existem recursos no Orçamento Geral da União de 2009 para a contratação de 1.080 Analistas Tributários, esses recursos são mais do que suficientes para suprir os valores decorrentes da transformação dos cargos dos servidores redistribuídos para o cargo de Analista Tributário.

A redistribuição desses servidores também foi aprovada por unanimidade pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal e sancionada pelo Senhor Presidente da República. Aprovamos essa emenda que ora apresento é uma questão de bom senso e respeito às decisões soberanas do Congresso Nacional e às normas legais vigentes em nosso país.

Esta emenda é uma sugestão da UNASLAF, Associação Nacional dos Servidores da Secretaria da Receita Previdenciária.

08, 02, 2010	ASSINATURA
--------------	----------------

